

A Solução

Alessandra Panizi

Consultora Jurídica Ambiental do Portal Agronews

#### CONCEITO RELEVANTES

Benfeitorias: toda obra ou atividade realizada pelo homem na estrutura do imóvel rural com o propósito de conservá-la, melhorá-la, embelezá-la, aumentar ou facilitar o seu uso ou torná-la produtiva, aplicados os parâmetros contidos no Código Civil e ABNT NBR 14653-3;

Edificações: São construções, instalações e obras em geral, podendo ser representadas, exemplificadamente, por estradas, casas, coxos, galpões, pontes, silos e etc.. "

#### **FOGO**

Não configura uso consolidado da área

**PORÉM**, se houver fogo e ficar comprovada a existência de:

Edificações, benfeitorias ou exercício de atividades agrossilvopastoril – antes de 22.07.2008

CONSOLIDA

## MANEJO DE VEGETAÇÃO CAMPESTRE

Pastoreio extensivo do gado nas pastagens nativas

NÃO CONFIGURA O USO CONSOLIDADO DA ÁREA

#### **PORÉM**

salvo nos locais onde existia edificações, benfeitorias, antropização da vegetação nativa com substituição por gramínea exótica e/ou exercício de outras atividades agrossilvipastoril

#### **CONSOLIDA**

# Supressão a corte RASO

Ocorra até 22.07.2008

Áreas **REGENERADAS** no marco acima, serão excluídas.

#### **POUSIO**

Interrupção temporária das atividades por no máximo 5 anos

Será considerado área consolidada quando o pousio iniciar em 22.07.2003

#### Eventual REGENERAÇÃO da área consolidada

Será preciso pedir DLA

– Declaração de
Limpeza de Área

AD - autorização de desmate

Conforme parâmetros em normas

AD

Exige CAR aprovado e PRA

# A <u>área definida como consolidada</u>, nos termos do que estabelece o Código Florestal,

### não perde essa condição,

salvo se voluntariamente requerida pelo proprietário/possuidor sua recategorização.

#### **Dúvidas:**

O Dec. de áreas consolidadas será regulamentado pela SEMA?

Isso pode mudar a interpretação acima?



Gratidão